



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 28/07/2023 18:23:19,963 - MESA

PL n.3637/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. Benedita da Silva e outras)

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para dispor sobre a inclusão de questões de gênero, raça e etnia na execução da política urbana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que institui o Estatuto da Cidade, para dispor sobre a inclusão de questões de gênero, raça e etnia na execução da política urbana.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com nova redação do inciso I e acréscimo do seguinte inciso XX:

“Art. 2º

I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, sem distinção de raça, cor, etnia e sexo, para as presentes e futuras gerações;

.....
XX – articulação e integração entre as políticas públicas de desenvolvimento urbano e de inclusão social, com vistas a corrigir as distorções que excluem e limitam o direito à cidade em razão de raça, cor, etnia e sexo.” (NR)

Art. 3º O inciso I do § 4º do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.

.....

.....

.....
§ 4º





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 26/07/2023 18:23:19,963 - MESA

PL n.3637/2023

I - a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população, garantindo diversidade de raça, cor, etnia e gênero, e associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

..... (NR)

Art. 4º O art. 42 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso IV e parágrafo único:

"Art. 42.

.....
IV – definição de diretrizes específicas para atendimento das necessidades da mulher e para a promoção da igualdade étnico-racial e entre homens e mulheres na cidade, abordando, no mínimo:

- a) diagnóstico da quantidade e localização de espaços públicos destinados a creches, escolas e praças de lazer para crianças;
- b) avaliação das intervenções urbanas necessárias à redução da violência contra a mulher e das demais violências que atingem este público de forma majoritária;
- c) diagnóstico da capilaridade das rotas e da disponibilidade de paradas de transporte público, o qual deve permitir a integração célere e segura, durante o dia e à noite, entre postos de trabalho, de lazer e de educação para crianças, jovens e adultos;
- d) avaliação das intervenções urbanas necessárias à promoção do transporte não motorizado com segurança;
- e) avaliação das intervenções urbanas necessárias à disponibilização de calçadas e vias com acessibilidade e em boas condições para o uso seguro, durante o dia e à noite, de pedestres, pessoas com deficiência e usuários de carrinhos de bebê.

Parágrafo único. As avaliações e diagnósticos de que trata o inciso IV deste artigo deverão ser compartilhadas com os órgãos municipais responsáveis por políticas setoriais de mobilidade urbana, segurança pública, inclusão social e demais políticas relacionadas com a promoção da equidade no planejamento e na execução da política urbana. " (NR)

Art. 5º Os Municípios adequarão o plano diretor às disposições do art. 4º, por ocasião de sua revisão, observados os prazos legais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 7 9 0 6 3 5 2 8 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Em 19/3/2020, a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, em conjunto com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, realizou debate sobre a inclusão da questão de gênero para a construção de cidades inclusivas¹. Naquela oportunidade, foi abordado o fato de que grande parte das cidades brasileiras não considera, em seu planejamento, a questão de gênero. Também não leva em conta as necessidades particulares relacionadas à raça e etnia. Como resultado, as cidades não são capazes de promover para todos, sem distinção, geração de emprego e renda, qualidade de vida, coesão social e senso de pertencimento.

Um olhar atento sobre a questão mostra como as cidades deixam de considerar as diferentes relações entre grupos da população e o ambiente urbano, e como excluem diversos segmentos do direito à cidade. As mulheres, por exemplo, são estatisticamente predominantes no domínio das atividades reprodutivas, entendidas como aquelas relacionadas ao cuidado, seja ele relacionado ao trabalho doméstico, social, de assistência médica a crianças, idosos, pessoas com deficiência ou à criação de filhos. Tais atividades impactam significativamente o ritmo e a forma de vida de quem as tem por obrigação, impondo restrições de trabalho e renda ou acúmulo de jornadas.

A Cartilha “Gênero e Cidades – Guia prático e interseccional para cidades mais inclusivas”, do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)², alerta para o impacto das atividades reprodutivas na mobilidade urbana. Enquanto os trajetos relacionados a atividades produtivas, tipicamente masculinas, envolvem deslocamentos, majoritariamente, entre casa e trabalho, as atividades reprodutivas implicam uma mobilidade muito “mais complexa exigindo paradas mais frequentes, viagens mais curtas, com desvios e com cargas físicas (carrinhos de bebê, compras, etc.)”. As cidades, no entanto, nem sempre permitem que a mobilidade da mulher se dê

¹ <https://www.youtube.com/watch?v=2kK9ERg4fMc>

² Disponível em: file:///C:/Users/P_8030/Downloads/Genero-e-cidades-Guia-pratico-e-interseccional-para-cidades-mais-inclusivas.pdf Acesso em 7/12/2022

PL n.3637/2023

Apresentação: 28/07/2023 18:23:19.963 - MESA



* C D 2 3 7 9 0 6 3 5 2 8 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 27/07/2023 18:23:19,963 - MESA

PL n.3637/2023

de forma satisfatória, com segurança e conforto, sendo essa uma questão que deve ser incorporada ao planejamento urbano.

O debate promovido pela Secretaria da Mulher mostrou, também, que o planejamento urbano deve fortalecer a pluralidade da participação dos diferentes grupos residentes na cidade. Em diversas ocasiões, constata-se que as necessidades específicas relacionadas à gênero, raça ou etnia, não são devidamente abordadas ou consideradas. Ademais, a funcionalidade dos serviços e da infraestrutura urbana deve ser aprimorada para oferecer equidade.

Não obstante o debate sobre a inclusão da questão de gênero e da equidade nas cidades tenha ganhado corpo ao longo dos anos, observamos que a legislação brasileira ainda não incorpora essas questões de forma satisfatória. Com vistas a suprir essa lacuna, propomos o presente projeto de lei, que altera o Estatuto da Cidade para que o planejamento e a execução da política urbana passem a considerar questões de gênero, raça e etnia. Mais especificamente, propomos a ampliação da participação e a inclusão de questões específicas no plano diretor, a fim que de a equidade seja promovida nas cidades.

Diante da relevância da matéria, conclamamos os nobre Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

DEPUTADA BENEDITA DA SILVA
COORDENADORA DA SECRETARIA DA MULHER





Projeto de Lei (Da Sra. Benedita da Silva)

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para dispor sobre a inclusão de questões de gênero, raça e etnia na execução da política urbana.

Assinaram eletronicamente o documento CD237906352800, nesta ordem:

- 1 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 3 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 6 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 8 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 9 Dep. Nely Aquino (PODE/MG)
- 10 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 11 Dep. Camila Jara (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 12 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 13 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 14 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
- 15 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 17 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 18 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 19 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 20 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 21 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 22 Dep. Reginete Bispo (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 23 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 24 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV



PL n.3637/2023

Apresentação: 28/07/2023 18:23:19.963 - MESA

- 25 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Luizianne Lins (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 27 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237906352800>